



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - Cep 19.273-000

PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191

ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 911/2006, DE 27/04/2006 AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

“Dispõe sobre estruturação e alteração de referências no quadro de servidores em provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

As referências salariais do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Rosana, a partir de 1º de março de 2006, passarão a ser estruturadas da seguinte forma:

REFERENCIA	REMUNERAÇÃO
01	R\$ 548,00
02	R\$ 589,00
03	R\$ 624,00
04	R\$ 657,00
05	R\$ 708,00
06	R\$ 731,00
07	R\$ 759,00
08	R\$ 799,00
09	R\$ 839,00
10	R\$ 883,00
11	R\$ 928,00
12	R\$ 972,00
13	R\$ 1.018,00
14	R\$ 1.064,00
15	R\$ 1.131,00
16	R\$ 1.213,00
17	R\$ 1.234,00
18	R\$ 1.427,00
19	R\$ 1.689,00
20	R\$ 1.963,00
21	R\$ 2.248,00
22	R\$ 2.584,00
23	R\$ 2.928,00
24	R\$ 3.130,00
25	R\$ 3.519,00
26	R\$ 3.913,00
27	R\$ 4.269,00
28	R\$ 4.781,00
29	R\$ 4.980,00
30	R\$ 5.148,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA

CNPJ 67.662.445/0001-08

Avenida José Laurindo, 1535 - Cep 19.273-000
PABX (0**18) 3288-1192 - 3288-1191
ROSANA - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º -

As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessárias.

Artigo 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Rosana, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2006.

GILMAR MATIAS DOS SANTOS
Presidente

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO DIAS FILHO
Diretor de Câmara